



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sul-rio-grandense  

---

Câmpus  
Charqueadas

**EDITAL Nº 07/2025**

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO CURSO  
DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA NO BIÊNIO Set/2025 até Set/2027 E  
DECLARA A ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

**Charqueadas, 12 de agosto de 2025.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas  
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

O Diretor Geral do IFSUL – Campus Charqueadas, no uso de suas atribuições, abre o processo eleitoral para escolha da/o coordenadora/o para o biênio Set/2025 a Set/2027, com processo regulamentado neste edital.

## **I- DO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADORES DE CURSO E ÁREA**

**Art. 1º** A referida eleição trata da escolha da/o Coordenador/a para o curso de Licenciatura em Pedagogia.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será composta pelos servidores Matheus Luz Custódio e Rodrigo Klassen Ferreira, professores efetivos e atuantes no curso de Licenciatura em Pedagogia.

**Art. 3º** A/O coordenador/a será eleita/o pelas/os docentes (Art. 5º alínea I), servidoras/es técnicos administrativos (Art. 5º alínea II) e pelas/os discentes do respectivo curso, de acordo com o disposto neste regulamento.

**Art. 4º** Poderão concorrer às respectivas vagas de coordenação, as/os servidoras/es docentes efetivas/os lotadas/os no câmpus Charqueadas que ministraram aulas no respectivo curso, por qualquer período entre 2023 e a data da publicação deste edital.

**Art. 5º** Serão eleitoras/es:

- I. As/Os servidoras/es docentes efetivas/os, substitutas/os e temporárias/os, que tenham ministrado aulas no respectivo curso, por qualquer tempo entre 2023 e a data da publicação deste edital, inclusive aqueles em afastamento.
- II. As/Os servidoras/es técnicos administrativas/os que tenham atuado no Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX), por qualquer tempo entre 2023 e a data da publicação deste edital, inclusive aqueles em afastamento.
- III. Os alunos que estão regularmente matriculados no respectivo curso até a publicação deste edital.

**§1º** Entende-se como técnicas/os administrativas/os ligados ao DEPEX as/os servidoras/es da Assistência de Alunos, da Assistência Estudantil, da Biblioteca, da Coordenadoria de Extensão e Cultura, da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação, da Psicologia, dos Registros Acadêmicos, e quaisquer outras/os servidoras/es alocadas/os no organograma do DEPEX que não tenham sido contemplados neste artigo.

**Art. 6º** Nas eleições, o peso ponderado dos votos seguirá a proporção de 50% para os votos de servidoras/es (docentes e técnicos-administrativos) e de 50% para os votos de discentes do respectivo curso. O quociente eleitoral será calculado através da seguinte fórmula.

$$QE = (50 \times NVS) / NTS + (50 \times NVD) / NTD$$

Onde:

QE = quociente eleitoral;

NVS = número de votos válidos dos servidores (docentes e técnicos administrativos) no candidato;

NTS = número total de votos dos servidores no pleito;

NVD = número de votos válidos dos discentes no candidato;

NTD = Número total de votos dos discentes no pleito.

**Art. 7º** Não havendo candidato, a/o coordenador/a será indicada/o pela Direção-Geral do Câmpus.

**Art. 8º** Havendo somente um/a candidata/o para coordenação, será necessária uma eleição para validação do processo.

**Parágrafo Único.** Em caso de apenas um/a candidata, para ser considerado eleita/o, será preciso atingir o mínimo de 50% de votos favoráveis do total das/os eleitoras/es votantes em cada um dos segmentos. Assim, para a aceitação da/o candidata/o é necessário que se cumpram as duas condições abaixo.

***NVS é igual ou maior a 50% do total de votos das/os servidoras/es no pleito.***

***NVD é igual ou maior a 50% do total de votos discentes no pleito.***

Onde:

NVS = número de votos favoráveis dos servidores

NVD = número de votos favoráveis dos discentes

**Art. 9º** Em caso de rejeição, a/o coordenador/a será indicado pela Direção-Geral do Câmpus.

**Art. 10.** Os eleitores deverão votar através do SUAP.

**Art. 11.** A apuração dos votos será realizada eletronicamente através dos SUAP.

## **II – DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS E DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 12.** A **inscrição** de candidatas/os deverá ser realizada exclusivamente através do módulo eleições do SUAP.

**Art. 13.** No ato da inscrição, a/o candidata/o deverá preencher o campo destinado às suas propostas para o exercício do cargo.

**Parágrafo Único.** As candidaturas que não estiverem de acordo com os

parâmetros estabelecidos neste regulamento, não serão homologadas. É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto das informações.

**Art. 14.** A **divulgação** das candidaturas homologadas ocorrerá por meio de mensagem de e-mail destinada às/aos servidoras/es e docentes votantes, conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

**Art. 15.** O prazo para impetração de **recurso contra a homologação das inscrições** seguirá o cronograma apresentado no ANEXO I.

**§ 1º** A impetração de recurso contra a homologação das inscrições deverá ser realizada mediante o **preenchimento de formulário de recurso** (Anexo III deste edital). O formulário de recurso deverá ser entregue, única e exclusivamente, por meio de mensagem eletrônica para a comissão eleitoral e obedecer às seguintes regras:

- I. O documento deverá ser anexado à mensagem e estar no **formato pdf** (*portable document format*);
- II. O campo **Assunto** da mensagem deve conter o seguinte conteúdo (sem aspas) “Recurso Homologação das inscrições [NOME DO CURSO ou ÁREA]”.

**§ 2º** Será enviada confirmação de recebimento da mensagem com requisição de recurso, conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

**§ 3º** Os recursos que não estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos neste regulamento serão indeferidos.

**§ 4º** A divulgação do resultado final relativo à homologação das inscrições será por meio de mensagem para e-mail destinada às/aos servidoras/es e docentes votantes, conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

**Art. 16.** A **campanha eleitoral** será realizada conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

### **III – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 17.** A eleição ocorrerá por meio do módulo Eleições no SUAP, conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

**Art. 18.** Em qualquer caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate listados abaixo (em ordem de prioridade):

- I. Candidata/o com maior titulação.
- II. Candidata/o com mais tempo de atuação no curso.
- III. Candidata/o mais velha/o (idade computada em dias).

**Art. 19.** O Resultado das eleições será divulgado conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

**Art. 20.** O prazo para interpor **recurso contra a apuração do resultado das eleições** será conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

§ 1º A impetração de recurso contra a apuração do resultado das eleições deverá ser realizado mediante **preenchimento de formulário de recurso** (Anexo III deste edital). O formulário de recurso deverá ser entregue, única e exclusivamente, por meio de mensagem eletrônica para a comissão eleitoral e obedecer às seguintes regras:

O documento deverá ser anexado à mensagem e estar no **formato pdf** (*portable document format*);

- I. O campo **Assunto** da mensagem deve conter o seguinte conteúdo (sem aspas) “Recurso Apuração do resultado das eleições [NOME DO CURSO ou ÁREA]”.

**Art. 21.** A divulgação da **decisão sobre os recursos** e a publicação do **resultado final** da eleição ocorrerá por meio de mensagem de e-mail às/aos servidoras/es e docentes votantes, conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

#### **IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Para exercício da coordenação deverá ser destinada carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais.

**Art. 23.** Em caso do não cumprimento das atribuições do cargo de coordenação (vide anexo II), ou do cometimento de irregularidades previstas nas leis que regem o serviço público, a Direção-Geral do Câmpus poderá convocar comissão composta por discentes, docentes e técnicos administrativos, que deverá julgar a admissibilidade da destituição da/o docente do cargo de coordenação de curso.

**Art. 24.** Em caso de vacância do cargo de coordenação, por qualquer motivo, será realizada nova eleição para preenchimento temporário do cargo até o término do período previsto para o mandato da coordenação anterior.

**Art. 25.** Casos omissos a este documento serão deliberados pela Direção-Geral e pela Comissão Eleitoral.

**Art. 26.** Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas  
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

### **ANEXO I: DOS PRAZOS DA ELEIÇÃO**

Abertura do edital	Dia 12/08/2025
Período de inscrições	Das 14h do dia 12/08/2025 até o às 14h do dia 15/08/2025
Homologação das inscrições	Dia 15/08/2025
Recursos contra a homologação das inscrições	Das 12h às 18h do dia 18/08/2025
Decisão sobre os recursos contra a homologação das inscrições	Até às 12h do dia 19/08/2025
Campanha Eleitoral	Das 14h do dia 19/08/2025 até às 22h do dia 26/08/2025
Eleição	Das 00h01min do dia 27/08/2025 até às 23h59min do dia 27/08/2025
Apuração dos resultados da eleição	Até às 12h do dia 28/08/2025
Divulgação dos resultados prévios	Até às 12h do dia 28/08/2025
Prazo de recursos contra o resultado da eleição	Até às 18h do dia 28/08/2025
Decisão sobre os recursos contra o resultado da eleição	Até às 12h do dia 29/08/2025
Publicação do resultado final	Até às 18h do dia 29/08/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas  
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **ANEXO II: DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO**

Conforme Art. 39 do Regimento Interno do Câmpus Charqueadas, aprovado pela resolução CONSUP nº 139/2018, compete ao coordenador de curso:

- I - coordenar e orientar as atividades do curso;
- II - coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico encaminhando- as para análise e aprovação nos órgãos competentes;
- III - organizar e encaminhar os processos de avaliação interna e externa;
- IV - organizar e disponibilizar dados sobre o curso;
- V - presidir o colegiado;
- VI - propor, junto ao colegiado, medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII - responsabilizar-se, em conjunto com os docentes, pelos registros acadêmicos do curso;
- VIII - acompanhar a trajetória acadêmica dos estudantes;
- IX - propor, em conjunto com os docentes e a equipe pedagógica multidisciplinar, estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes e a redução da evasão e da retenção escolar;
- X - planejar, solicitar e acompanhar os processos para aquisição de materiais permanentes e de consumo;
- XI - participar da elaboração dos horários dos professores e das turmas;
- XII - planejar e organizar visitas técnicas e gerenciais e a agenda de eventos do curso;
- XIII - acompanhar a frequência dos professores e a programação das substituições; e
- XIV - avaliar os planos de trabalho, bem como, os Relatórios de Atividade Docente e encaminhá-los para tramitação no Campus.

